CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-1121/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-1121/1997 DE 27/11/97

PROMOVENTE: VEREADOR CELSO CARDOSO

E M E N T A:

PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO DE ANABOLIZANTES SEM APRESEN TAÇÃO DE PRESCRIÇÃO MEDICA, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:18:44
00000015754-65

ARQUIVADO EM 20/7/98

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica

27

Folha nº 01 de proc.
nº 1121 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 27 NOV 1997
ÀS COMISSÕES DE: 27 NOV 1997
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Trab. Segur. e Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-1121/1997

PROJETO DE LEI

Proíbe a comercialização de anabolizantes sem apresentação de prescrição médica, no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Somente será permitida a venda de anabolizantes no âmbito do Município de São Paulo, mediante a apresentação de prescrição médica.

Art. 2º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização e vigilância para a efetiva implementação desta Lei.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no "caput" desta Lei, sujeitará o infrator as penalidades previstas na legislação sanitária vigente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação no D.O.M.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997.

Celso Cardoso
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 27 NOV 1997 ★
- DT. 10 -

CÓD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) documento(s) abaixo rubricado(s) sob n.º 2 a 3 e folha de informação sob n.º 4/8/17-97 a ()

Câmara Municipal de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os anabolizantes, que são substâncias na sua maioria química, conhecidas popularmente como estimulantes de massa muscular, vêm tomando grandes proporções no ramo comercial, e/ou farmacêutico do nosso Município.

Em geral, tais substâncias são comercializadas em alguns dos pequenos pontos de venda de produtos naturais, via representantes, sendo muitos desses totalmente leigos ao que estão a comercializar ou ainda algumas academias de cultura física e ou artes marciais.

Atraídos pelo fascínio de desenvolver mais rapidamente suas estruturas musculares, adolecentes, jovens e até adultos, buscam de maneira desgovernada e na maioria das vezes sem a mínima informação e orientação, fazer uso desses estimulantes sem se aperceberem os riscos danosos e iminentes que envolvem seus organismos.

Folha n o 03 de proc
n.o 1171 de 1997

Com base em pareceres elaborados por renomados estudiosos da saúde em todo o mundo, as substâncias estimulantes de massa muscular, provoca ao organismo humano dependências físicas e psíquicas, além de distúrbios hormonais, podendo provocar até o câncer, por ser ingerido de forma indiscriminada.

Considerando, serem também os Municípios, Membros responsáveis pela vigilância da saúde dos que neles habitam, é natural que para o presente caso, procedente seja qualquer medida que vise organizar a comercialização dessas substâncias, tal como objetiva a presente propositura.

Assim, no aguardo de contar com o apoio dos Nobres Pares, a proponho .

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº04.....

do processo nº1121..... de 19..97.....08/...12..../...97..... (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 08-12-97
PL. 258/95

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
A.T.M.

À Com. de Const. e Justiça
08/12/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 03/12/98 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Bruno Feder

para relatar.

Sala da Comissão, em 9/12/98

am de

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5

Em 6 / 5 / 98

(a)

PUBLIQUE-SE EM
5/5/98

folha n. 5# do proc.
N. 1121# de 1997
O ncionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0648/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1121/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Celso Cardoso, que proíbe a comercialização de anabolizantes sem apresentação de prescrição médica, no âmbito do Município de São Paulo.

Apesar da nobreza da intenção, a medida não pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, a matéria refoge à alçada municipal. O controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e seus correlatos é assunto que, pelo próprio objeto e finalidade, reclamam tratamento uniforme em todo o País. Um determinado medicamento é o mesmo em todo o território nacional, bem como, seres humanos, os seus destinatários.

Não faz o menor sentido que uma mesma droga seja comercializada aqui e acolá de maneira diferenciada (ou até proibida), que um simples digestivo, por exemplo, seja vendido num Estado ou município livremente; e noutros, controladamente. Aliás, o mesmo se pode dizer quanto aos anabolizantes.

A questão de quais remédios podem, quais não podem, ser comercializados livremente, como e onde podem ser dispensados à população é assunto complexo e repleto de especificidades, mas não a sua disciplina, que deve ser uniforme em todo o território nacional. Tanto é, que a nível federal, já existe uma lei específica para tratar do assunto, a Lei Federal nº 5.991/73, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

Ante o exposto, somos, do ponto de vista jurídico,

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 5.5.98

RELATOR

17 - RELCOM
17-0288/1998

ecl/p11121a7

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 7 / 5 / 98
pagina 41 coluna 2
Conferido:

A A.T.M.
Em 7 / 5 / 98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF
Auxiliar Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 6 do proc.
n.º 1121 de 1997

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 08 *de* maio *de 19* 98

Memo No. 112 / 98

Ao nobre Ver. CELSO CARDOSO

O P L 1121/ 97 , de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de Parecer pela ***ILEGALIDADE*** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO,*** no prazo de ***30 (trinta) dias,*** conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 11/05/98
às 15:30 horas

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.- Antonio C. Cavalcante
Assistente de Gabinete

11/05/98
15:30 hs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 1121 de 19 97 08 07 98 (a) Solange

Ao DT.94

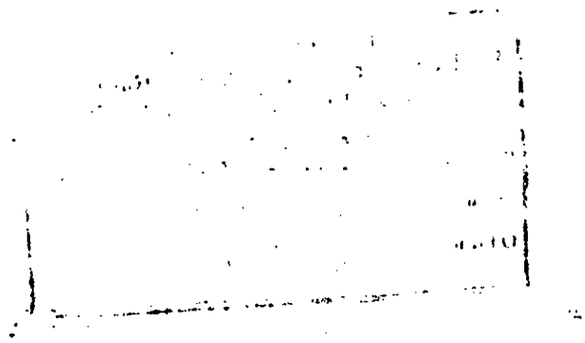
Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

08/07/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ #07# fls.
Arquivo em 22-07-98
O Func.º
ANA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

PROJETO DE LEI 258/1995 (DETALHADO) 03/12/97-16.51.51

Ementa: Disciplina a venda de medicamentos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

VETO TOTAL

Autor(es):
. Vereador(a) WADIH MUTRAN (PPR)

Apresentado em....: 22/03/1995
Autuado em.....: 22/03/1995-Processo 01-258/1995
Leitura.....: 22/03/1995, na Sessao Ordinaria 260, Legislatura 11-3
Publicado.....: no D.O.M. em 24/03/1995, pagina 55, coluna 2

Palavra(s) chave(s): ALVARA SANITARIO DE UTILIZACAO / ARMAZEM / CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA / ESTABELECIMENTO / FARMACIA / INFRACAO / LEI 08.794/78 / LEI 10.991/91 / MEDICAMENTOS / MULTA / PLANTAO / PROIBICAO / RESPONSAVEL TECNICO / SUPERMERCADO / VENDA / VIGILANCIA SANITARIA.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	22/03/1995		28/03/1995	14:57
JUST	28/03/1995	15:37	18/05/1995	13:15
URB	19/05/1995	13:46	18/09/1995	14:24
ECON	18/09/1995	15:00	17/10/1995	16:20
ATM	20/10/1995	17:39	28/06/1996	15:19
LEG3	28/06/1996	15:47	01/08/1996	18:55
ATM	02/08/1996	17:37	05/08/1996	16:15
JUST	05/08/1996	16:35	12/09/1996	12:20
ATM	13/09/1996	12:30		

Comissao(oes) designadas em 22/03/1995:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 28/03/1995
Prazo regimental: 12/04/1995
Relator: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
Designado em: 28/03/1995

Prazo prorrogado de 12/04/1995 ate 20/04/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1263/1995 --> PARECER nro. 542/1995

Apresentado em....: 17/04/1995
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)
..Vereador(a) CARLOS ZARATTINI (PT)

Relatorio 1263/1995 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 542/1995 em 17/04/1995, publicado no D.O.M. em 13/05/1995, pagina 44, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 17/04/1995.

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 19/05/1995
Prazo regimental: 12/09/1995
Relator: Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)
Designado em: 25/05/1995

RELATORIO nro. 3241/1995 --> PARECER nro. 1374/1995

Apresentado em....: 12/09/1995
Autor(a).....: Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)
..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)
..Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PMDB)
..Vereador(a) TONINHO PAIVA (PL)
..Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS (PSDB)

Relatorio 3241/1995 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1374/1995 em 12/09/1995, publicado no D.O.M. em 16/09/1995, pagina 32, coluna 1.

PL liberado pela Comissao URB em 12/09/1995.

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

PL recebido(a) em: 18/09/1995
Prazo regimental: 03/10/1995

RELATORIO nro. 5083/1995 --> PARECER nro. 1587/1995

Apresentado em....: 03/10/1995

Autor(a).....:
Comissoes.....: COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON (em conjunto com a COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE, COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO - FIN)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)
..Vereador(a) BRASIL VITA (PTB)
..Vereador(a) EDSON SIMOES (PMDB)
..Vereador(a) ADRIANO DIOGO (PT)
..Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)
..Vereador(a) ITALO CARDOSO (PT)
..Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)
..Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB)
..Vereador(a) ROBERTO TRIPOLI (PV)
..Vereador(a) NELSON GUIMARAES PROENCA (PSDB)
..Vereador(a) SERGIO RICARDO SILVA ROSA (PT)
..Vereador(a) ZENAS PIRES (PMDB)
..Vereador(a) MARCOS CINTRA (PL)
..Vereador(a) MARIO DIAS (PPR)
..Vereador(a) MANOEL SALA (PPR)
..Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR)
..Vereador(a) MOHAMAD SAID MOURAD (PL)

Relatorio 5083/1995 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro.: 1587/1995 em 03/10/1995, publicado no D.O.M. em 17/10/1995, pagina 43, coluna 2.

PL liberado pela Comissao ECON em 03/10/1995.

PL liberado pela Comissao SAUDE em 03/10/1995.

PL liberado pela Comissao FIN em 03/10/1995.

DELIBERACAO:
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSAO
Sessao: Extraordin.250, Legislatura 11-4 em 12/06/1996

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSAO
Sessao: Extraordin.252, Legislatura 11-4 em 25/06/1996

=>Oficio CMSP 643/1996 de 28/06/1996, ENCAMINHA COPIA AUTENTICA com prazo para resposta de 15 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

=>OFICIO DE VETO TOTAL, recebido em 19/07/1996, atraves do(a) OF.ATL 194/96, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, encaminha veto total ao pl. 258/95, do ver. wadih mu- tran., atraves do Documento Recebido nro. 246/1996.